



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA GERAL - SECGER**

Avenida Padre Humberto Pietrogrande, Nº 3509 - Bairro São Raimundo - - CEP 64075-065  
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Decisão Nº 1806/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER

Vistos, etc.

Cuida-se de procedimento administrativo instaurado pelo **CERIMONIAL - CER** que, em síntese, solicita a instauração de **Procedimento Licitatório**, objetivando a aquisição de vestes talares, compreendendo veste talar especial e vestes talares comuns, destinadas ao uso de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, visando à adequada utilização de indumentária institucional em sessões de julgamento e eventos oficiais, conforme Documento de Oficialização da Demanda Nº 1/2026 (7669831).

A Coordenação de Compras do TJPI, nos termos da Pesquisa de Preços Nº 413/2025 (7643566), após várias solicitações de cotações de preços, encontrou o **VALOR TOTAL ESTIMADO** para a contratação de **R\$ 2.121,66 (dois mil cento e vinte e um reais e sessenta e seis centavos)**, conforme detalhamento contido no **Doc. Cálculos de Pesquisa de Preços 1 (7671452)**. Destaca, ainda, que o menor valor total da proposta, encaminhado pela empresa "**C B FERNANDES, CNPJ:03.563.360/0001-90**", é de R\$ 2.050,00 (dois mil e cinquenta reais).

A CEORC, através do Despacho Nº 1164/2026 (7672308), confirmou a disponibilidade financeira e orçamentária.

Vale destacar que, não obstante a existência de créditos orçamentários nos autos, é imperioso que a Unidade requisitante da demanda em questão, na fase de Planejamento da Contratação (Art. 5º da Lei nº 14.133/2021), analise com o rigor necessário, juntamente com a Superintendência de Licitações e Contratos (1ª linha de defesa), a justificativa dos quantitativos a serem registrados ou contratados, com o fito de promover a mais robusta integridade da demanda e que esta esteja apta ao crivo das Unidades de Controle de conformidade e de juridicidade do Tribunal, respectivamente, a Superintendência de Controle Interno e a Secretaria Jurídica da Presidência (2ª linha de defesa), pois somente dessa maneira será possível assegurar a garantia do gasto público.

Por sua vez, a **Secretaria Geral- SECGER**, por entender pela real necessidade da demanda em epígrafe, manifestou-se favorável pela contratação, nos termos requeridos, conforme Manifestação Nº 9342/2025 (7768333).

Assim, **ACOLHO** a Manifestação Nº 9342/2025 (7768333), a qual passa a fazer parte da presente decisão presidencial, por seus próprios fundamentos fáticos e jurídicos e, por consequência, **AUTORIZO** a referida instrução processual para **CONTRATAÇÃO DIRETA** via **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, considerando a solução mais vantajosa para o Tribunal de Justiça.

Dito isso, encaminhem-se os autos à **Superintendência de Licitações e Contratos - SLC** e à **Coordenação de Compras da SLC** para as providências pertinentes, buscando o desfecho satisfatório do processo de contratação.

**CUMPRASE.**

Teresina (PI), data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

**Desembargador ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí



Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 30/01/2026, às 17:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **7768497** e o código CRC **9DD28798**.